

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 02/2014 - TJ/MA

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO – TJ/MA E FACULDADE
SANTA TEREZINHA - CEST**

Pelo presente Termo, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, daqui por diante denominado **TJ/MA**, CGC n.º 05.288.790/0001 – 76 com sede e foro na cidade de São Luís/MA, na Avenida Pedro II, s/nº, Centro, neste ato representado por sua Presidente, **DESA. CLEONICE SILVA FREIRE**, residente e domiciliada na cidade de São Luís/MA, portadora da Carteira de Identidade nº 93558 SSP/MA e CPF n.º 069.079.973-04, e a **FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST**, daqui por diante denominada **CEST**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.048.565/0003-97, situada na Av. Casemiro Júnior, 12 – Anil, CEP: 65045-180 – São Luís - MA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **EXPEDITO ALVES DE MELO**, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade nº. 1343 - OAB-MA e do CPF/MF nº. 002.181.113-04, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme **Processo Administrativo nº. 55.664/2013-TJ/MA**, em obediência aos dispositivos da Lei 8.666/93 suas alterações, nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a cooperação educacional, visando à concessão de descontos promocionais específicos pelo **CEST**, associados e/ou colaboradores, devidamente registrados junto ao **TJMA**, sem qualquer tipo de reserva de vaga ou ofensa ao princípio da isonomia, extensivos aos seus parentes de 1º grau (componentes do núcleo familiar, como os ascendentes (pais), descendentes (filhos), cônjuge e irmãos, mediante comprovação), para cursarem seus Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *lato sensu* (MBA ou Especialização);

1.2. No caso de associados e/ou colaboradores do **TJ/MA** que, na data da assinatura deste Termo de Cooperação, já estejam regularmente matriculados em um dos Cursos do **CEST** acima referidos, o desconto objeto do mesmo se aplicará apenas a partir do semestre letivo seguinte.

Parágrafo Único – Os portadores de Diploma de Curso Superior poderão ingressar nos Cursos de Graduação sem serem submetidos a processo seletivo, de acordo com o saldo de vagas oriundas do respectivo processo seletivo, na forma da legislação em vigor.

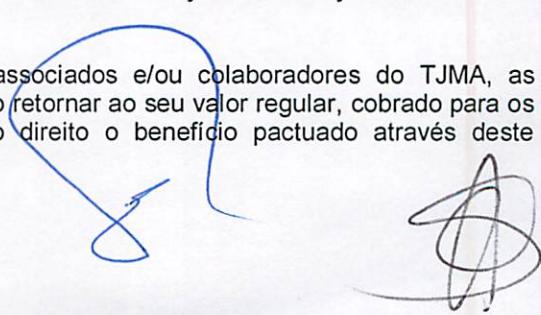
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

2.1. Caberá ao aluno ou seu responsável a obrigação do pagamento de todas as parcelas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, observadas as condições abaixo:

I. Somente terão direito ao desconto concedido por este instrumento, as parcelas pagas até a data do seu vencimento;

II. Após a data do vencimento, as parcelas serão pagas pelo valor integral, sem o benefício concedido, somadas às penalidades previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (multa, juros de mora, etc.);

III. Caso o aluno deixe de compor o quadro de associados e/ou colaboradores do **TJMA**, as mensalidades não pagas, ainda que vencidas, deverão retornar ao seu valor regular, cobrado para os demais alunos da Faculdade, rescindindo de pleno direito o benefício pactuado através deste instrumento para aquele aluno;



IV. A opção de utilização dos descontos é de inteira responsabilidade dos associados e/ou colaboradores do **TJ/MA**, cabendo, única e exclusivamente, a estes a escolha do curso e da forma de ingresso, sem qualquer interferência do **CEST**;

VI. O atraso no pagamento de qualquer mensalidade, por período superior a **30 (trinta) dias**, impedirá automaticamente o associado e/ou colaborador do **TJ/MA** de usufruir do desconto objeto do presente Termo de Cooperação, durante todo o semestre letivo imediatamente subsequente;

Parágrafo Único – Os candidatos classificados no processo seletivo ou os ingressos, portadores de diploma de nível superior, firmarão Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a Faculdade devendo cumprir todas as normas vigentes relativas ao Ensino Superior, inclusive as normas internas da Instituição de ensino.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJ/MA

a) realizar a divulgação dos Cursos e dos termos deste instrumento junto aos seus associados e/ou colaboradores, através de seus veículos de divulgação, jornais, boletins, informativos, sítios eletrônicos na Internet, etc. A critério do **TJ/MA** e mediante sua permissão, poderá o **CEST** vir a estabelecer comunicação direta com os associados e/ou colaboradores da mesma. O **TJ/MA** designará um responsável de seu quadro para a comunicação e interlocução direta com o **CEST**, tendo em vista a plena implementação deste Termo de Cooperação;

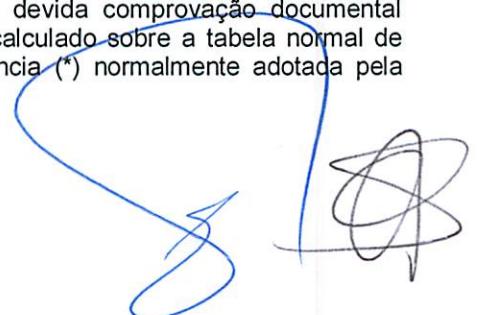
b) informar à Faculdade, quando ocorrer, o desligamento de seus associados e/ou colaboradores que sejam beneficiados por este Termo de Cooperação;

c) disponibilizar os dados cadastrais dos seus associados e/ou colaboradores já graduados, no sentido de oportunizar a oferta dos Cursos de pós-graduação do **CEST**;

d) emitir semestralmente aos beneficiários deste Termo de Cooperação a devida comprovação de seu registro e/ou vínculo empregatício, para fins de renovação de matrícula acadêmica no **CEST**. Os associados e/ou colaboradores do **TJ/MA**, para poderem usufruir dos direitos decorrentes do presente Termo de Cooperação junto ao **CEST**, deverão se identificar através de sua "Carteira de identidade Funcional (crachá), contracheque atual, Carta de Apresentação ou de documento equivalente, fornecido pelo Tribunal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

I - conceder benefício de desconto específico, sobre o valor das mensalidades dos Cursos referidos abaixo, para pagamentos realizados até a data de vencimento da mensalidade de cada mês, sobre o valor da parcela base previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para, associados e/ou colaboradores, devidamente registrados junto ao **TJ/MA**, incluindo-se também parentes diretos (cônjuges, irmãos e filhos), desde que se apresentem com a devida comprovação documental (original do Contra-cheque referente ao período de matrícula), calculado sobre a tabela normal de preços destes Cursos, cumulativamente ao incentivo à adimplência (*) normalmente adotada pela Faculdade, de acordo com as seguintes especificações:



100-443887-1000

1. The first step is to identify the problem. In this case, the problem is that the company is not meeting its sales targets.

40. According to a report in the Zomba News Sheet, a school teacher, who was a member of the Zomba District Council, was arrested on 11/12/67 for alleged involvement in the Zomba District Council election. The report states that the teacher was arrested on 11/12/67 for alleged involvement in the Zomba District Council election. The report states that the teacher was arrested on 11/12/67 for alleged involvement in the Zomba District Council election.

FORM 990 (2009) **12-0000**

This information was also obtained from a review of the records of the FBI, which showed that the above-named individuals were not listed as being in the employ of the FBI at the time of the assassination of President John F. Kennedy.

1. The following information is for informational purposes only and is not intended to be used for any other purpose.

1. The above-mentioned information is not to be used for any purpose other than that for which it was provided, and it is to be kept confidential.

[illegible]

Source: U.S. Department of Commerce, Bureau of Economic Analysis, *Survey of Current Business*, 1997, 76, 10, 11.

[illegible]

Forma de Ingresso	Curso	Desconto
Vestibular ou com a Nota do ENEM	Direito	5%
	demaís Cursos de Graduação	10%
Vaga de Graduado	Direito Cursos de Graduação da área da Saúde	10%
	Administração Gestão Ambiental	20%
Transferência Externa (de outra IES)	Todos os Cursos de graduação	10%
Seleção	Pós-graduação <i>lato sensu</i> (MBA ou Especialização)	10%

O Incentivo à adimplência: 10% para pagamento até o dia 3 e 5% para pagamento até o dia 8 de cada mês

CLÁUSULA QUINTA - DO ACÚMULO DE BENEFÍCIOS

5.1. O desconto é pessoal e intransferível, não podendo ser acumulado com qualquer outro, ainda que previsto em quaisquer normas internas da Faculdade, ou mesmo no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, notadamente o correspondente ao da pontualidade nos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação terá duração de **60 (sessenta) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, bem como ser rescindido ou modificado a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

7.1. Para usufruir do benefício o candidato deverá comprovar ser associado e/ou colaborador, por meio de comprovação emitida pelo TJMA na data da realização da matrícula;

Parágrafo Único - Semestralmente, quando da renovação de matrícula, o aluno deverá solicitar ao TJ/MA a emissão de comprovação de seu registro e/ou vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

8.1. Perde o direito ao desconto concedido por meio deste Termo de Cooperação àquele que:

a) Desligar-se do TJ/MA. Na hipótese de término do vínculo com o TJ/MA, o funcionário e/ou sindicalizado, associado e/ou colaborador perderá automaticamente o direito ao desconto objeto do presente Termo de Cooperação, ficando, no entanto, assegurados os direitos adquiridos quanto ao semestre letivo em andamento à época

b) Não efetuar o pagamento até a data avençada no boleto bancário referente a cada mês, devendo, nessa ocasião, pagar a parcela mensal base, integralmente somadas às penalidades previstas no contrato de prestação de serviços educacionais (multa, juros de mora, etc.)



UNITED STATES
DEPARTMENT OF AGRICULTURE
BUREAU OF PLANT INDUSTRY

Plant	Country	Quantity
Almonds	Spain	100,000
Almonds	Spain	100,000
Almonds	Spain	100,000
Almonds	Spain	100,000
Almonds	Spain	100,000
Almonds	Spain	100,000
Almonds	Spain	100,000
Almonds	Spain	100,000
Almonds	Spain	100,000
Almonds	Spain	100,000

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE
BUREAU OF PLANT INDUSTRY
WASHINGTON, D. C.

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE
BUREAU OF PLANT INDUSTRY
WASHINGTON, D. C.

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE
BUREAU OF PLANT INDUSTRY
WASHINGTON, D. C.

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE
BUREAU OF PLANT INDUSTRY
WASHINGTON, D. C.

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE
BUREAU OF PLANT INDUSTRY
WASHINGTON, D. C.

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE
BUREAU OF PLANT INDUSTRY
WASHINGTON, D. C.

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE
BUREAU OF PLANT INDUSTRY
WASHINGTON, D. C.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. As partes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes caibam decorrentes deste Termo, cabe única e exclusivamente aos beneficiários o pagamento das mensalidades, não tendo o TJMA qualquer responsabilidade perante os débitos.

9.2. Cada uma das partes do presente Termo de Cooperação deverá realizar negócios apenas em seu nome, não ensejando sua celebração qualquer relação de associação, subordinação, hierarquia, fusão e/ou aquisição, mantendo as mesmas sua autonomia administrativa e independência econômica.

9.3. O presente Termo de Cooperação constitui o único e integral acordo entre as partes a respeito, substituindo todos os outros documentos, cartas, ofícios ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos ou não previstos neste Termo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão as normas deste Termo de Cooperação ser alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Dar-se-á a rescisão do presente Termo, por justa causa, caso não sejam cumpridas as obrigações aqui contraídas. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, por ambas as partes, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, o que implicará na automática suspensão do desconto nas mensalidades, objeto deste Termo, no semestre consecutivo à rescisão.

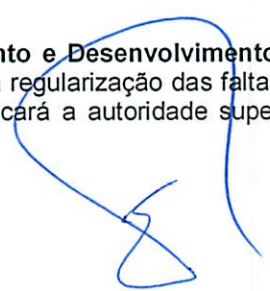
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1. Este instrumento poderá ser denunciado pela Faculdade, automática e imediatamente, sem depender de prévia notificação, em decorrência do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único – Poderá ser denunciado o presente Termo de Cooperação por denúncia expressa, de forma escrita, de quaisquer umas das partes, com antecedência mínima de trinta dias do vencimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FISCAL

14.1. A fiscalização será feita pela **Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira do TJ/MA**, que fiscalizará, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.




SECRET
NOFORN
NOFORN
NOFORN

SECRET - NOFORN

1. The purpose of this document is to provide information on the status of the project and to identify the areas that require further attention.

2. The project has been completed and the results are as follows:

3. The project has been completed and the results are as follows:

SECRET - NOFORN

4. The project has been completed and the results are as follows:

SECRET - NOFORN

5. The project has been completed and the results are as follows:

SECRET - NOFORN

6. The project has been completed and the results are as follows:

SECRET - NOFORN

7. The project has been completed and the results are as follows:

8. The project has been completed and the results are as follows:

SECRET - NOFORN

9. The project has been completed and the results are as follows:

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

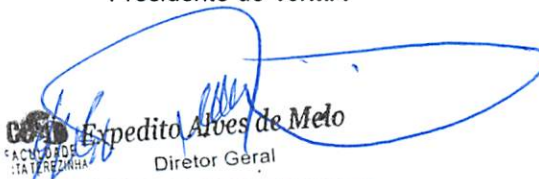
15.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Termo, que não possam ser solucionados administrativamente, é o Foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos efeitos.

São Luís/MA, 10 de fevereiro de 2014.



DESA. GLEONICE/SILVA FREIRE
Presidente do TJ/MA


FACULDADE SANTA TEREZINHA

EXPEDITO ALVES DE MELO
Diretor Geral da Faculdade Santa Terezinha - CEST

TESTEMUNHAS:

NOME: Joanna Blahut
CPF: 937.916.413-53

NOME: Joanna Amoral
CPF: 149.257.613-15

THE
UNITED STATES
DEPARTMENT OF
COMMERCE

OFFICE OF THE SECRETARY

WASHINGTON, D. C. 20540

FOR THE SECRETARY

UNITED STATES DEPARTMENT OF COMMERCE

UNITED STATES DEPARTMENT OF COMMERCE

UNITED STATES DEPARTMENT OF COMMERCE

UNITED STATES DEPARTMENT OF COMMERCE

UNITED STATES DEPARTMENT OF COMMERCE

UNITED STATES DEPARTMENT OF COMMERCE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RES-DLEC - 222014

Código de validação: FFBDF40F0B

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2014 QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST; OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a concessão de descontos promocionais específicos pelo CEST, a associados e/ou colaboradores, devidamente registrados junto ao TJMA, sem qualquer tipo de reserva de vaga ou ofensa ao princípio da isonomia, extensivos aos seus parentes de 1º grau (componentes do núcleo familiar, como ascendentes (pais), descendentes (filhos), cônjuges e irmãos, mediante comprovação), para cursarem seus cursos de Graduação e Pós – Graduação latu sensu (MBA ou Especialização); **UNIDADE COOPERANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; **COOPERADO:** FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST; **DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO:** 10.02.2014; **DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO:** O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, bem como ser rescindido ou modificado a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita. **ASSINATURAS:** **P/ COOPERANTE:** Des. Cleonice Silva Freire – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; **P/ COOPERADA:** Expedito Alves de Melo – Representante Legal. São Luís, 18 de março de 2014.

JOANNA ANGÉLICA BEZERRA CALVET
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Licitação e Contratos
Matrícula 113258

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/03/2014 10:14
(JOANNA ANGÉLICA BEZERRA CALVET)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
52/2014	18/03/2014 às 11:55	19/03/2014

[Imprimir](#)

